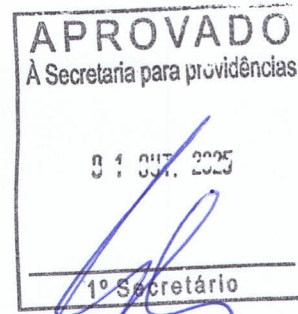


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2025 001130

REQUER, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para que solicite aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais a afixação de cartazes em local de fácil acesso e visibilidade, informando à população sobre o direito de inclusão do nome e do sobrenome do padrasto ou da madrasta na certidão de nascimento dos enteados, nos termos da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973, com redação dada pela Lei nº 11.924/2009) e dos Provimentos nº 149/2023 e nº 153/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Deputado que subscreve, nos termos regimentais, com anuência do plenário, vem respeitosamente **REQUERER**, em **REGIME DE URGÊNCIA**, a remessa de expediente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de que seja solicitada aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais a afixação de cartazes em local de fácil acesso e visibilidade, informando à população sobre o direito de inclusão do nome e do sobrenome do padrasto ou da madrasta na certidão de nascimento dos enteados, nos termos da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973, com redação dada pela Lei nº 11.924/2009) e dos Provimentos nº 149/2023 e nº 153/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Como forma de facilitar a compreensão da população, sugere-se que os cartazes possam trazer frases de impacto educativo, tais como: **“PAI E MÃE É QUEM CRIA”** ou outra mensagem semelhante, a ser definida pela Corregedoria, que transmita de modo simples e direto a garantia legal da filiação socioafetiva.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade assegurar que os cidadãos do Estado do Tocantins tenham pleno conhecimento do direito ao reconhecimento da filiação socioafetiva, instituto já consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro, que garante igualdade entre filhos biológicos e não biológicos, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao art. 227, § 6º, da Constituição Federal.

A chamada Lei Clodovil (Lei nº 11.924/2009) alterou a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), permitindo expressamente a inclusão do sobrenome do padrasto ou da madrasta ao nome do enteado. Essa possibilidade foi ampliada e regulamentada pelos Provimentos nº 149/2023



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

e nº 153/2023 do CNJ, que dispõem sobre o reconhecimento da paternidade e maternidade socioafetiva diretamente nos Cartórios de Registro Civil, incluindo não apenas o sobrenome, mas também o nome do padrasto ou madrasta no campo de filiação da certidão de nascimento.

O Provimento nº 149/2023 do CNJ, em seus artigos 505 a 511, estabelece requisitos objetivos para o reconhecimento da parentalidade socioafetiva, tais como: idade mínima de 12 anos do filho para manifestação de consentimento; necessidade de demonstração da estabilidade e da exteriorização social do vínculo afetivo; exigência de parecer favorável do Ministério Público para conclusão do registro e irrevogabilidade do reconhecimento, salvo em casos de vício de vontade, fraude ou simulação, a serem discutidos judicialmente.

Assim, não resta dúvida de que a legislação e as normas do CNJ já garantem a possibilidade de inclusão do nome e do sobrenome do padrasto ou da madrasta na certidão de nascimento do enteado. Contudo, muitas famílias ainda desconhecem esse direito, permanecendo privadas de um instrumento fundamental de identidade, afeto e dignidade.

A divulgação oficial, pelos Cartórios de Registro Civil, é medida de grande relevância social, pois atende ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, promove maior segurança jurídica e amplia o acesso à cidadania, evitando constrangimentos e demandas judiciais desnecessárias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que a Corregedoria-Geral de Justiça oriente os Cartórios de Registro Civil do Estado do Tocantins a realizar a ampla divulgação dessa possibilidade, utilizando-se, inclusive, de frases educativas como **“Pai e mãe é quem cria”**, de modo a assegurar às famílias tocantinenses o pleno exercício de seus direitos.

Sala das Sessões, aos dias do mês de agosto de 2025.

DANILO ALENCAR Assinado de forma digital
DE por DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:9776911 ANDRADE:97769118115
8115 Dados: 2025.08.19
 08:34:25 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levando ação e cada canto do Tocantins.

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P93a68c27b79646d9013c87ee998e535dK14701**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **DR. DANILO ALENCAR**Enviada por: **Daniilo Alencar**
(dep.daniilo.alencar)

Descrição: **REQUER, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para que solicite aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais a afixação de cartazes em local de fácil acesso e visibilidade, informando à população sobre o direito de inclusão do nome e do sobrenome do padrasto ou da madrasta na certidão de nascimento dos enteados, nos termos da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973, com redação dada pela Lei nº 11.924/2009) e dos Provimentos nº 149/2023 e nº 153/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).**

Data de Envio:
19/08/2025 08:35:23

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:977691
18115

Assinado de forma digital
por DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.08.19
08:36:03 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR